



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 25/2024 – CIA n. 0011218-08.2024.8.11.0000

CONTRATO 25/2024.

**CONTRATO ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
MATO GROSSO POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MATO GROSSO/FUNDO DE
APOIO AO JUDICIÁRIO -
FUNAJURIS E A EMPRESA
GABRIEL GONÇALVES DE
MIRANDA.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n.º 140.404.251-20, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.833.701/0001-74, sediado na Av. Rubens de Mendonça, No. 508, Bairro Araés, em Cuiabá-MT designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA**, portador da Carteira de Identidade nº 997817, expedida pela SSP-MT, e CPF nº 559.241.821-34, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico n. 21/2023 – CIA 0715239-17.2023.8.11.0001, na Ata de Registro de Preços n. 169/2023 - 0076704-71.2023.8.11.0000, no Termo de Referência 02/2023, do Fórum da Comarca de Cuiabá, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 25/2024 – CIA n. 0011218-08.2024.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa ou profissional especializado na **prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de todo o material**, para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Fórum da Comarca de Várzea Grande, Fórum da Comarca de Cuiabá, Complexo Maruanã, Complexo Miranda Reis e Juizados da Capital, de acordo com a Lei n. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE - 1 - Tribunal de Justiça					
Item	Descrição	Unid.	Valor unitário	Quant.	Valor TOTAL
1	Serviço de cópia de chave yale, com material	un.	R\$ 14,00	250	R\$ 3.500,00
2	Serviço de cópia de cópia de chave gorja, com material.	un.	R\$ 20,00	50	R\$ 1.000,00
3	Serviço de cópia de cópia de chaves tetra, com material.	un.	R\$ 40,00	50	R\$ 2.000,00
4	Serviço de instalação de fechadura externa grande (55 a 70) mm em porta, com material.	un.	R\$ 280,00	50	R\$ 14.000,00
5	Serviço de instalação de trava tetra em portas, com o material.	un.	R\$ 200,00	50	R\$ 10.000,00



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 25/2024 – CIA n. 0011218-08.2024.8.11.0000

6	Serviço de abertura de fechadura simples em porta.	un.	R\$ 58,79	70	R\$ 4.115,30
7	Serviço de abertura de gaveta de mesa, arquivo e armário.	un.	R\$ 45,70	20	R\$ 914,00
8	Serviço de confecção de chaves sem modelo para fechaduras de portas simples, com material.	un.	R\$ 63,13	50	R\$ 3.156,50
9	Serviço de confecção de chaves pelo segredo de gaveta, armário e mesa.	un.	R\$ 50,00	50	R\$ 2.500,00
10	Conserto de fechadura de diversos modelos para porta, armário e gavetas de mesa.	un.	R\$ 69,56	60	R\$ 4.173,00
11	Serviço de troca de segredo de fechadura (miolo) de portas de vidro Blindex, com material.	un.	R\$ 55,00	50	R\$ 2.750,00
12	Serviço de instalação de mola aérea nova para porta de vidro tipo Blindex, com material.	un.	R\$ 499,00	30	R\$ 14.970,00



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 25/2024 – CIA n. 0011218-08.2024.8.11.0000

13	Serviços de instalação de suporte de mola aérea de porta de vidro Blindex, com material.	un.	R\$ 150,00	20	R\$ 3.000,00
14	Serviço de instalação de mola de solo para porta vidro tipo Blindex, com material.	un.	R\$ 1.680,00	30	R\$ 50.400,00
15	Abertura de porta com trava tetra.	un.	R\$ 81,00	20	R\$ 1.620,00
16	Serviço de instalação de fechadura externa perfil estreito, porta de ferro e alumínio, com material.	un.	R\$ 212,38	20	R\$ 4.247,60
17	Serviço de instalação de puxador para porta de vidro Blindex, com material.	un.	R\$ 199,00	50	R\$ 9.950,00
18	Serviço de instalação de dobradiça de metal para porta de vidro Blindex, com material.	un.	R\$ 156,65	50	R\$ 7.832,50
19	Serviço de Instalação de fechadura para gavetas e armário, com material.	un.	R\$ 46,65	20	R\$ 933,00



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 25/2024 – CIA n. 0011218-08.2024.8.11.0000

20	Serviço de instalação de Mola aérea para porta de madeira, com material.	un.	R\$ 240,00	50	R\$ 12.000,00
21	Serviço instalação fechadura/targeta de banheiro livre/ocupado, com material.	un.	R\$ 63,53	20	R\$ 1.270,60
22	Serviço de instalação de Miolo novo para fechadura Tipo Simples, com fornecimento de material.	un.	R\$ 85,00	50	R\$ 4.250,00
VALOR TOTAL LOTE				01	R\$ 158.583,10

LOTE - 2 - Fórum da Capital					
23	Serviço de cópia de chave yale, com material	un.	R\$ 14,00	100	R\$ 1.400,00
24	Serviço de cópia de cópia de chave gorja, com material.	un.	R\$ 20,00	50	R\$ 1.000,00
25	Serviço de cópia de cópia de chaves tetra, com material.	un.	R\$ 40,00	20	R\$ 800,00
26	Serviço de instalação de fechadura externa grande (55 a 70) mm em porta, com material.	un.	R\$ 280,00	50	R\$ 14.000,00



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 25/2024 – CIA n. 0011218-08.2024.8.11.0000

27	Serviço de instalação de trava tetra em portas, com o material.	un.	R\$ 220,00	20	R\$ 4.400,00
28	Serviço de abertura de fechadura simples em porta.	un.	R\$ 58,79	50	R\$ 2.939,50
29	Serviço de abertura de gaveta de mesa, arquivo e armário.	un.	R\$ 45,70	20	R\$ 914,00
30	Serviço de confecção de chaves sem modelo para fechaduras de portas simples, com material.	un.	R\$ 63,13	30	R\$ 1.893,90
31	Serviço de confecção de chaves pelo segredo de gaveta, armário e mesa.	un.	R\$ 50,00	20	R\$ 1.000,00
32	Conserto de fechadura de diversos modelos para porta, armário e gavetas de mesa.	un.	R\$ 69,56	30	R\$ 2.086,80
33	Serviço de troca de segredo de fechadura (miolo) de portas de vidro Blindex, com material.	un.	R\$ 55,00	30	R\$ 1.650,00



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 25/2024 – CIA n. 0011218-08.2024.8.11.0000

34	Serviço de instalação de mola aérea nova para porta de vidro tipo Blindex, com material.	un.	R\$ 499,00	20	R\$ 9.980,00
35	Serviços de instalação de suporte de mola aérea de porta de vidro Blindex, com material.	un.	R\$ 150,00	20	R\$ 3.000,00
36	Serviço de instalação de mola de solo para porta vidro tipo Blindex, com material.	un.	R\$ 1.680,00	20	R\$ 33.600,00
37	Abertura de porta com trava tetra	un.	R\$ 81,00	20	R\$ 1.620,00
38	Serviço de instalação de fechadura externa perfil estreito, porta de ferro e alumínio, com material.	un.	R\$ 212,38	40	R\$ 8.495,20
39	Serviço de instalação de puxador para porta de vidro Blindex, com material.	un.	R\$ 199,00	50	R\$ 9.950,00
40	Serviço de instalação de dobradiça de metal para porta de vidro Blindex, com material.	un.	R\$ 156,65	30	R\$ 4.699,50



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 25/2024 – CIA n. 0011218-08.2024.8.11.0000

41	Serviço de instalação de fechadura para gavetas e armário, com material.	un.	R\$ 46,65	20	R\$ 933,00
42	Serviço de instalação de Mola aérea para porta de madeira, com material.	un.	R\$ 240,00	40	R\$ 9.600,00
43	Serviço instalação fechadura/target a de banheiro livre/ocupado, com material.	un.	R\$ 63,53	30	R\$ 1.905,90
44	Serviço de instalação de Miolo novo para fechadura Tipo Simples, com fornecimento de material.	un.	R\$ 85,00	50	R\$ 4.250,00
VALOR TOTAL LOTE 02					R\$ 120.117,80

LOTE - 3 - Fórum de Várzea Grande					
45	Serviço de cópia de chave yale, com material	un.	R\$ 14,00	50	R\$ 700,00
46	Serviço de cópia de cópia de chave gorja, com material.	un.	R\$ 20,00	20	R\$ 400,00
47	Serviço de cópia de cópia de chaves tetra, com material.	un.	R\$ 40,00	20	R\$ 800,00



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 25/2024 – CIA n. 0011218-08.2024.8.11.0000

48	Serviço de instalação de fechadura externa grande (55 a 70 mm) em porta, com material.	un.	R\$ 280,00	20	R\$ 5.600,00
49	Serviço de instalação de trava tetra em portas, com o material.	un.	R\$ 220,00	20	R\$ 4.400,00
50	Serviço de abertura de fechadura simples em porta.	un.	R\$ 58,79	30	R\$ 1.763,70
51	Serviço de abertura de gaveta de mesa, arquivo e armário.	un.	R\$ 45,70	20	R\$ 914,00
52	Serviço de confecção de chaves sem modelo para fechaduras de portas simples, com material.	un.	R\$ 63,13	20	R\$ 1.262,60
53	Serviço de confecção de chaves pelo segredo de gaveta, armário e mesa.	un.	R\$ 50,00	20	R\$ 1.000,00
54	Conserto de fechadura de diversos modelos para porta, armário e gavetas de mesa.	un.	R\$ 69,56	20	R\$ 1.391,20
55	Serviço de troca de segredo de fechadura (miolo) de portas de vidro Blindex, com material.	un.	R\$ 55,00	20	R\$ 1.100,00



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 25/2024 – CIA n. 0011218-08.2024.8.11.0000

56	Serviço de instalação de mola aérea nova para porta de vidro tipo Blindex, com material.	un.	R\$ 499,00	30	R\$ 14.970,00
57	Serviços de instalação de suporte de mola aérea de porta de vidro Blindex, com material.	un.	R\$ 150,00	20	R\$ 3.000,00
58	Serviço de instalação de mola de solo para porta vidro tipo Blindex, com material.	un.	R\$ 1.680,00	10	R\$ 16.800,00
59	Abertura de porta com trava tetra.	un.	R\$ 81,00	20	R\$ 1.620,00
60	Serviço de Instalação de fechadura externa perfil estreito, porta de ferro e alumínio, com material.	un.	R\$ 212,38	30	R\$ 6.371,40
61	Serviço de instalação de puxador para porta de vidro Blindex, com material.	un.	R\$ 199,00	30	R\$ 5.970,00
62	Serviço de instalação de dobradiça de metal para porta de vidro Blindex, com material.	un.	R\$ 156,65	20	R\$ 3.133,00
63	Serviço de instalação de fechadura para gavetas e armário, com material.	un.	R\$ 46,65	20	R\$ 933,00



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 25/2024 – CIA n. 0011218-08.2024.8.11.0000

64	Serviço de instalação de Mola aérea para porta de madeira, com material.	un.	R\$ 240,00	20	R\$ 4.800,00
65	Serviço instalação fechadura/target a de banheiro livre/ocupado, com material.	un.	R\$ 63,53	20	R\$ 1.270,60
66	Serviço de instalação de Miolo novo para fechadura Tipo Simples, com fornecimento de material.	un.	R\$ 85,00	50	R\$ 4.250,00
VALOR TOTAL LOTE 03					R\$ 77.459,50
VALOR TOTAL LOTES 01, 02 E 03					R\$ 356.160,40

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Ata de Registro de Preços;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será 20 (vinte) meses, bem como a possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.



Contrato 25/2024 – CIA n. 0011218-08.2024.8.11.0000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 356.160,40 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais e quarenta centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Apresentar, por meio do PAV (protocolo administrativo virtual) no portal do TJMT: <https://www.tjmt.jus.br/>, conjuntamente às Notas Fiscais e certidões para pagamento, o Relatório de Aferição dos Serviços Executados, juntamente com os respectivos SDMs que originaram as respectivas solicitações, a fim de atestar sua quantidade.

6.2. O pagamento deverá ocorrer mensalmente com a troca gradual de peças, conforme necessidade das áreas citadas anteriormente, e ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, de acordo com artigo 141 da Lei 14.133/2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;



Contrato 25/2024 – CIA n. 0011218-08.2024.8.11.0000

- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados



Contrato 25/2024 – CIA n. 0011218-08.2024.8.11.0000

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O reajustamento de preços se dará com a data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Realizar a gestão do contrato conforme descrito no item 6;

8.2. Receber e conferir o produto adquirido;

8.3. O documento fiscal deverá estar devidamente atestado e instruído com as certidões fiscais;

8.4. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos;

8.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo;

8.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos

8.7. Materiais, para imediata correção;



Contrato 25/2024 – CIA n. 0011218-08.2024.8.11.0000

8.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A contratada após a convocação do fiscal deverá comparecer a reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais e mecanismos de fiscalização.

9.2. Apresentar o produto adquirido em embalagem original de fábrica.

9.3. Realizar o serviço de instalação do produto (fechadura, miolo, mola aérea), conforme orientação da fiscalização da Gestão de Infraestrutura do Fórum de Cuiabá-MT, mediante agendamento de data e horário, de modo a não ocasionar transtornos nas atividades rotineiras.

9.4. Pedido de prorrogação de prazo ocorrerá mediante autorização do Ordenador de Despesas.

9.5. Comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

9.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

9.7. Realizar o descarte das peças substituídas de formal sustentável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



Contrato 25/2024 – CIA n. 0011218-08.2024.8.11.0000

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Contrato 25/2024 – CIA n. 0011218-08.2024.8.11.0000

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Com fundamento no art. 155 da Lei no 14.133/2021 o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção prevista de advertência será aplicada exclusivamente para infração administrativa previstas na letra **a**, **do item 11.1.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. Será impedido de licitar ou contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 03 (três) anos o responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras **b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l**, **do item 11.1.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Contrato 25/2024 – CIA n. 0011218-08.2024.8.11.0000

11.5. De acordo com o Art. 162. da Lei no 14.133/2021 o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nas seguintes condições:

- a) 0.5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato;

11.5.1. Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;

11.6. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

11.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

11.8. As multas previstas o não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE;

11.9. As sanções previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.10. Os prazos para defesa serão conforme termos da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Contrato 25/2024 – CIA n. 0011218-08.2024.8.11.0000

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Contrato 25/2024 – CIA n. 0011218-08.2024.8.11.0000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Cuiabá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato 25/2024 – CIA n. 0011218-08.2024.8.11.0000

art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cuiabá, 29 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA
Responsável legal da **CONTRATADA**



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:6B830000-0A1E-129E-9668-08DC393E089E

